



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 207/2023 – CGM

Processo nº 3609/2023

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 19/2023 - PMC

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica detentora de exclusividade de uso da marca TIMBALADA.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município - CGM, emita Parecer Final, referente ao Processo Administrativo nº 3609/2023, que trata de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2023-PMC, para Contratação de Pessoa Jurídica detentora de exclusividade de uso da marca TIMBALADA.

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93. O exame dos atos realizados nas fases interna do processo demonstraram que os trâmites



cumpriram as exigências legais, conforme já explanado no Parecer Jurídico nº 696/2023 e o de nº 1921 - CGM/PMC.

O exame dos atos realizados nas fases interna do processo demonstrou que os trâmites cumpriram as exigências legais.

É o necessário a relatar.

CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados do processo de inexigibilidade de licitação demonstrou que foram cumpridas todas as determinações vigentes. Portanto, está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, esta Controladoria Geral do Município opina pela **regularidade do referido processo** estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Declaramos, por fim, estarmos cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Cametá/PA, 18 de julho de 2023.

 EDER TAVARES DE BARROS
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
OAB-PA 26.399
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

